

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO
DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV PELA AMBEV S.A.

ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DA

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

AMBEV S.A.

DATADO DE 10 DE MAIO DE 2013

Pelo presente instrumento particular:

Os administradores da **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar (parte), conjuntos 41 e 42, Itaim Bibi, NIRE 35.300.157.770, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0001-07 (“Companhia de Bebidas”); e

Os membros do Conselho de Administração da **AMBEV S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi, NIRE 35.300.368.941, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00 (“Ambev” e, em conjunto com Companhia de Bebidas, as “Companhias”);

RESOLVEM firmar, na forma dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev pela Ambev S.A., o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. Motivos ou fins da operação e interesse das Companhias na sua realização.

1.1. A incorporação de ações está inserida na reorganização societária divulgada, pela Companhia de Bebidas, por meio do fato relevante datado de 7.12.2012, visando à migração de sua estrutura acionária atual com duas espécies de ações (ordinárias e preferenciais) para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias, por meio da incorporação, pela Ambev, sociedade controlada por Interbrew International B.V. (“IIBV”), subsidiária da Anheuser-Busch InBev S.A./N.V. (“ABI”), de todas as ações de emissão da Companhia de Bebidas que não sejam de propriedade da incorporadora (“Incorporação de Ações”);

1.2. Acredita-se que a Incorporação de Ações será vantajosa para os acionistas das Companhias, na medida em que simplificará a estrutura societária e aprimorará a governança corporativa, aumentará a liquidez das ações e aumentará a flexibilidade para a gestão da sua estrutura de capital.

1.3. Pretende-se que as ações da Ambev a serem recebidas pelos acionistas da Companhia de Bebidas sejam negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), uma vez obtido o registro, pela Ambev, de emissor de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Registro de Companhia Aberta”), bem como a autorização de listagem para negociação de suas ações no segmento tradicional da BM&FBOVESPA (“Autorização para Listagem”), ambos em fase de análise pela CVM e pela BM&FBOVESPA, respectivamente. Pretende-se, adicionalmente, que os *American Depositary Receipts* (“ADRs”) representativos de ações da Ambev a serem recebidos pelos detentores de ADRs da Companhia de Bebidas, sejam negociados na *New York Stock Exchange* (“NYSE”), após os registros cabíveis junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* e à própria NYSE.

2. Bases da Incorporação de Ações

2.1. A Ambev possuirá em seu patrimônio, quando da Incorporação de Ações, ações de emissão da Companhia de Bebidas (1,1% de ações preferenciais já de titularidade da Ambev nesta data somadas à totalidade das ações da Companhia de Bebidas hoje de propriedade da IIBV e da Ambrew S.A. ("Ambrew"), também subsidiária da ABI, que serão contribuídas ao capital da Ambev como passo preliminar à Incorporação de Ações), bem como caixa e outros ativos e passivos que, por serem praticamente equivalentes entre si não impactarão a relação de substituição na Incorporação de Ações.

2.2. Em virtude da Incorporação de Ações, cada ação de emissão da Companhia de Bebidas, seja ela ordinária ou preferencial, ou ADR representativo de ação, ordinária ou preferencial, da Companhia de Bebidas, dará direito ao recebimento por parte de seu titular de cinco ações ordinárias de emissão da Ambev ou cinco ADRs da Ambev, conforme o caso. Consequentemente e, assumindo que o direito de retirada não será exercido pelos acionistas da Companhia de Bebidas, após a Incorporação de Ações, os atuais acionistas da Companhia de Bebidas, sejam ABI, Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência ou os demais acionistas, serão titulares da mesma proporção de ações na Ambev de que eram titulares anteriormente na Companhia de Bebidas.

2.3. As ações ordinárias da Ambev a serem atribuídas aos acionistas da Companhia de Bebidas, em substituição às ações ordinárias e preferenciais da Companhia de Bebidas de que são titulares, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Ambev então emitidas, e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Ambev.

2.4. Como, em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia de Bebidas receberão, em substituição a estas, ações ordinárias de emissão da Ambev, eles deixarão de fazer jus às vantagens previstas para os acionistas preferencialistas no Estatuto Social da Companhia de Bebidas, quais sejam: (i) preferência ao reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia de Bebidas; e (ii) direito à percepção de dividendos em dinheiro 10% maiores do que aqueles pagos às ações ordinárias. Por outro lado, os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia de Bebidas receberão ações ordinárias de emissão da Ambev, as quais fazem jus aos seguintes direitos: (i) cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Ambev; (ii) dividendo obrigatório de 40% do lucro líquido ajustado do exercício, superior, portanto, ao dividendo obrigatório de 35% do lucro líquido ajustado do exercício, atualmente previsto no Estatuto Social da Companhia de Bebidas; e (iii) "*Tag along*" de 80% do valor do preço de aquisição pago aos acionistas controladores, no caso de eventual alienação do controle da Ambev, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76.

2.5. A Companhia de Bebidas não é titular de ações de emissão da Ambev.

2.6. Com base na decisão proferida pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 02.04.2013, a Companhia de Bebidas foi dispensada da elaboração do laudo de avaliação previsto no art. 264 da Lei 6.404/76.

3. Critério de avaliação das ações da Companhia de Bebidas, avaliador, tratamento das variações patrimoniais e direito de retirada.

3.1. As ações da Companhia de Bebidas serão incorporadas pela Ambev por seu valor econômico em 26 de abril de 2013 (“Data-Base”).

3.2. A administração da Ambev contratou a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, Centro (“Empresa Especializada”), para elaborar o laudo de avaliação, a valor econômico com base no valor de mercado, das ações de emissão da Companhia de Bebidas a serem incorporadas pela Ambev (“Laudo de Avaliação”), cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral de Acionistas da Ambev, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei n.º 6.404.

3.3. O Laudo de Avaliação constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Ambev, nos termos da lei.

3.4. As variações patrimoniais ocorridas na Companhia de Bebidas entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela Companhia de Bebidas e refletidas na Ambev em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

3.5. A Empresa Especializada declarou (*i*) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da Companhia de Bebidas ou da Ambev, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação de Ações; e (*ii*) não terem os acionistas ou os administradores da Companhia de Bebidas ou da Ambev direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

3.6. Conforme disposto nos artigos 252, §2º, e 137, §2º, da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de retirada exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia de Bebidas que dissentirem ou se absterem de votar na deliberação relativa à Incorporação de Ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercê-lo no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Bebidas que aprovar a Incorporação de Ações. O pagamento do reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será efetuado pela Companhia de Bebidas, em data a ser divulgada oportunamente. O reembolso somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular ininterruptamente desde 7 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, até a data do efetivo exercício do direito de retirada. O valor do reembolso será de R\$9,231 por ação ordinária, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2012, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial.

4. Preço de emissão das ações da Ambev. Composição do capital social da Ambev após a Incorporação de Ações.

4.1. O preço total de emissão das ações da Ambev no aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações será o valor econômico com base no valor de mercado, na Data-Base, da totalidade das ações da Companhia de Bebidas incorporadas por Ambev.

4.2. Do valor total do preço de emissão das ações da Ambev, o montante de R\$48.520.868.561,82, correspondente a R\$8,1314872 por ação emitida será destinado ao capital social da Ambev, e o montante remanescente de R\$48.520.868.561,82, será destinado à reserva de capital. A Ambev emitirá 5.967.034.980 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando seu capital social a ser dividido em 15.659.382.775 ações ordinárias, ajustando-se estes números caso haja, até a data da Incorporação de Ações, emissão de novas ações pela Companhia de Bebidas com a consequente modificação de seu patrimônio líquido, e a totalidade das ações de emissão da Companhia de Bebidas passará a ser de propriedade da Ambev, tornando-se a Companhia de Bebidas sua subsidiária integral.

4.3. As novas ações da Ambev emitidas em decorrência da Incorporação de Ações serão totalmente subscritas pelos administradores da Companhia de Bebidas, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a versão das ações de emissão da Companhia de Bebidas em circulação ao patrimônio da Ambev.

4.4. A redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Ambev será alterada para refletir o aumento de capital, mediante a emissão de novas ações, decorrente da Incorporação de Ações.

4.5. O Estatuto Social da Ambev será substancialmente idêntico ao Estatuto Social da Companhia de Bebidas, exceto quanto ao dividendo obrigatório, que passará de 35% para 40% do lucro líquido ajustado do exercício, pelos ajustes decorrentes da existência de uma única espécie de ação ou outros que venham a ser determinados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA e pela composição do conselho de administração, que terá dois membros independentes. A eleição do conselho de administração da Ambev, que incluirá os membros independentes, ocorrerá em assembleia a ser convocada tão logo possível após a consumação da Incorporação de Ações.

4.6. Em sendo aprovada a Incorporação de Ações, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia de Bebidas também será alterado para refletir o cancelamento da totalidade das ações de emissão da Companhia de Bebidas mantidas em tesouraria na data da Assembleia Geral Extraordinária, sem redução do capital social.

5. Atos da Operação.

5.1. Previamente à celebração do presente Protocolo e Justificação, os seguintes atos societários foram praticados:

- (a) Reuniões dos Conselhos de Administração da Companhia de Bebidas e da Ambev, realizadas em 10 de maio de 2013, que aprovaram, dentre outras matérias correlatas, este Protocolo e Justificação e a Incorporação de Ações; e

- (b) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Bebidas, realizada em 10 de maio de 2013, o qual manifestou opinião favorável à proposta de Incorporação de Ações.

5.2. A efetivação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Bebidas para aprovar o Protocolo e Justificação e a Incorporação de Ações, bem como autorizar a subscrição, pelos administradores da Companhia de Bebidas, das ações a serem emitidas pela Ambev; e
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da Ambev para (i) aprovar o Protocolo e Justificação e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Companhia de Bebidas como resultado da Incorporação de Ações; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o laudo de avaliação apresentado pela Empresa Especializada e a Incorporação de Ações; (iv) aprovar a assunção, pela Ambev, das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações de Companhia de Bebidas; e (v) autorizar a diretoria da Ambev a celebrar todos os contratos e instrumentos e praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações.

6. Disposições Gerais

6.1. Aprovação da Incorporação de Ações pelos Administradores da Companhia de Bebidas. Em virtude da possibilidade de haver, em tese, conflito de interesses entre a Companhia de Bebidas e os seguintes membros do Conselho de Administração desta, Srs. Victorio Carlos De Marchi, Carlos Alves de Brito, Marcel Herrmann Telles, Roberto Moses Thompson Motta, José Heitor Atílio Gracioso, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond e Paulo Alberto Lemann, celebram este Protocolo e Justificação, pela Companhia de Bebidas, seus Diretores, juntamente com os Srs. Álvaro Antonio Cardoso de Souza e Vicente Falconi Campos, conselheiros de administração.

6.2. Aprovação da Incorporação de Ações pelos Administradores da Ambev. Em virtude da possibilidade de haver, em tese, conflito de interesses entre os Diretores da Ambev e a Companhia de Bebidas, celebram este Protocolo e Justificação, pela Ambev, os membros do Conselho de Administração da Ambev.

6.3. Plano de Opção de Compra de Ações. A Assembleia Geral Extraordinária da Ambev que aprovar a Incorporação de Ações deverá deliberar a respeito da assunção, pela Ambev, das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia de Bebidas, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 2000, e posteriormente alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de abril de 2006, 27 de abril de 2007 e 28 de abril de 2010. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária da Ambev será aprovado Plano de Opção de Compra de Ações da Ambev nos mesmos termos do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia de Bebidas atualmente em vigor.

6.4. Cancelamento de Ações em Tesouraria. Propõe-se que as ações da Companhia de Bebidas mantidas em tesouraria sejam canceladas na data da Incorporação de Ações.

6.5. Assessores da Companhia de Bebidas. O Rothschild e o Banco Itaú BBA foram contratados para assessorar a Companhia de Bebidas nesta transação.

6.6. Registro de Companhia Aberta da Companhia de Bebidas. O registro de companhia aberta da Companhia de Bebidas será mantido após a Incorporação de Ações até ulterior deliberação por sua acionista controladora Ambev. As ações de emissão da Companhia de Bebidas deixarão de ser negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA, assim que a Ambev obtiver o Registro de Companhia Aberta e a Autorização para Listagem.

6.7. Ausência de Sucessão. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Ambev, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Companhia de Bebidas, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

6.8. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado através de instrumento escrito.

6.9. Outros Documentos. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição de seus acionistas nas respectivas sedes sociais a partir desta data, no site de Relações com Investidores da Companhia de Bebidas (www.ambev.com.br/investidores), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA.

6.10. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

[página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev por Ambev S.A., firmado em 10 de maio de 2013]

Administradores da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev:

Álvaro Antonio Cardoso de Souza
Conselheiro

Vicente Falconi Campos
Conselheiro

João Maurício Giffoni de Castro Neves
Diretor Geral

Nelson José Jamel
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pedro de Abreu Mariani
Diretor Jurídico

Alexandre Médicis da Silveira
Diretor de Vendas

Marcel Martins Régis
Diretor de Refrigerantes

Márcio Fróes Torres
Diretor Industrial

Milton Seligman
Diretor de Relações Corporativas

Sandro de Oliveira Bassili
Diretor de Gente e Gestão

Vinícius Guimarães Barbosa
Diretor de Logística

Jorge Pedro Victor Mastroizzi
Diretor de Marketing

Ricardo Rittes de Oliveira Silva
Diretor de Tecnologia da Informação e
Serviços Compartilhados

[continuação da página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev por Ambev S.A., firmado em 10 de maio de 2013]

Membros do Conselho de Administração da Ambev S.A.:

Jean-Louis Julien Van de Perre
Conselheiro

Isabela Gerjoi Bezerra de Souza
Conselheira

Ann Malcy Christine Randon
Conselheira

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

Informações Adicionais e Onde Encontrá-las:

Este documento possui caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de compra ou venda de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Ambev ou pela Companhia de Bebidas, ou solicitação de qualquer procuração, voto ou aprovação. A proposta de Incorporação de Ações da Companhia de Bebidas pela Ambev descrita neste documento será submetida à aprovação dos acionistas das companhias em referência em assembleia geral extraordinária de cada uma delas.

A distribuição de novas ações ordinárias (inclusive sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSs”)) de emissão da Ambev aos titulares de ações e ADSs da Companhia de Bebidas só ocorrerá quando o formulário de registro que a Ambev pretende arquivar perante a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) estiver devidamente registrado na SEC. Com relação à Incorporação de Ações, a Ambev pretende arquivar na SEC (i) um ou mais formulários de registro F-4 contendo um prospecto que será enviado aos titulares de ADSs da Companhia de Bebidas e (ii) outros documentos relacionados à Incorporação de Ações. Investidores e titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia de Bebidas devem ler estes materiais e suas versões definitivas com atenção, bem como quaisquer outros documentos arquivados na SEC conforme sejam disponibilizados, uma vez que eles conterão informações importantes sobre a Ambev, a Companhia de Bebidas e a Incorporação de Ações. Investidores e titulares de valores mobiliários poderão obter os documentos relacionados à Incorporação de Ações que forem arquivados na SEC, quando disponíveis, sem qualquer custo, no *website* da SEC (www.sec.gov) ou com a Companhia de Bebidas.

Anexo I
Laudo de Avaliação